



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### LEI Nº 3.778, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

**ALTERA A LEI Nº 2.436 DE 18 DE AGOSTO DE 2004 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DO IPASLI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo II da Lei nº 2.436, de 18 de agosto de 2004, extinguindo-se, criando e acrescentando cargos que especifica, passando a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

§ 1º Fica extinto o cargo comissionado de Assessor para Assuntos Jurídicos e Institucionais.

§ 2º Ficam criados e acrescentados ao Anexo II da Lei nº 2.436, de 18 de agosto de 2004 os cargos comissionados abaixo especificados:

I - 01 (um) cargo de Assessor Técnico Contábil;

II - 01 (um) cargo de Assessor Técnico Previdenciário;

**Art. 2º** Fica alterado o art. 11-A da Lei nº 2.436, de 18 de agosto de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11-A** O cargo de Assessor Técnico Contábil será provido por profissional de nível superior em Ciências Contábeis, regularmente inscrito no CRC/ES, e será subordinado diretamente ao Diretor Administrativo-Financeiro do IPASLI.

**Parágrafo único** Compete ao Assessor Técnico Contábil:

I – assessorar, executar e controlar atividades afetas aos processos e procedimentos da gestão financeira e contábil da Autarquia;

II – executar o registro, controle e acompanhamento de lançamentos contábeis;

III – realizar a apuração de balanços e balancetes mensais dos sistemas contábeis e de recursos vinculados;

IV – acompanhar a execução orçamentária da Autarquia;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

- V – Preparar relatórios periódicos, prestações de contas e prestar esclarecimentos aos órgãos de controle internos e externos;
- VI – elaborar dados estatísticos sobre a situação econômico-financeira da Autarquia;
- VII - executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato”.

**Art. 3º** Fica acrescido o artigo 11-B à Lei nº 2.436, de 18 de agosto de 2004, com a seguinte redação:

“**Art. 11-B** O cargo de Assessor Técnico Previdenciário será provido por profissional de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia e será subordinado diretamente ao Diretor de Benefícios do IPASLI.

**Parágrafo único** Compete ao Assessor Técnico Previdenciário:

- I – auxiliar na análise de processos previdenciários;
- II – simular cálculos de aposentadoria de acordo com a legislação vigente levando em conta as especificidades de cada solicitante;
- III – montar a documentação de processos de aposentadoria para envio ao Tribunal de Contas do Espírito Santo;
- IV – auxiliar nos esclarecimentos de informações solicitadas em processos pela Secretaria da Previdência, pelo Tribunal de Contas do ES e pelo Judiciário;
- V – acompanhar a compensação previdenciária através de relatórios de controle;
- VI – auxiliar a perícia médica nos casos de licença médica e aposentadoria especial;
- VII – executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato”.

**Art. 4º** Fica alterado o Anexo I da Lei nº 2.436, de 18 de agosto de 2004, que expõe o organograma da estrutura organizacional do IPASLI, passando a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 5º** Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares (IPASLI), consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.



**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



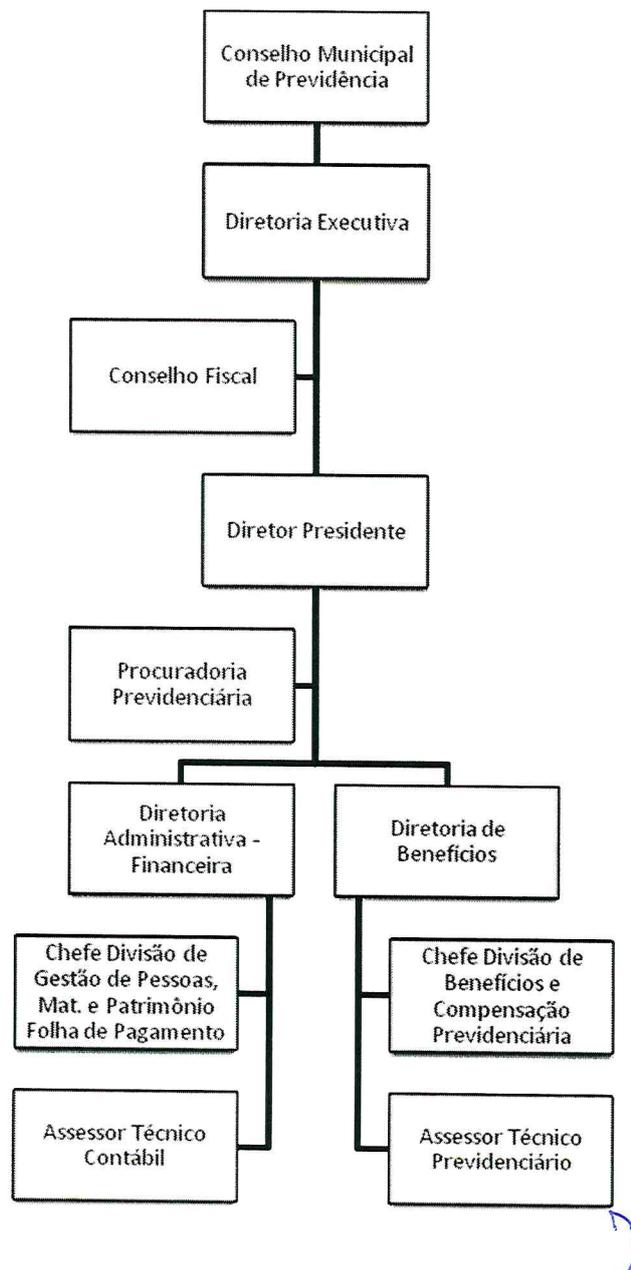
**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**LEI Nº 3.778, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.**

**ANEXO I (da Lei 2.436/2004)**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**LEI Nº 3.778, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.**

**ANEXO II (da Lei 2.436/2004)**

<b>ANEXO II da Lei nº 2.436/2004</b>			
<b>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</b>			
<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Referência</b>	<b>Vencimento</b>
<i>Diretor Presidente</i>	1	CCS-01	R\$ 9.160,06
<i>Diretor Administrativo/Financeiro</i>	1	CCS-02	R\$ 4.187,86
<i>Diretor de Benefícios</i>	1	CCS-02	R\$ 4.187,86
<i>Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas, Materiais e Patrimônio (Incluído pela Lei nº 3674/2017)</i>	1	CCS-03	R\$ 3.126,57
<i>Chefe da Divisão de Benefícios e Compensação Previdenciária (Incluído pela Lei nº 3674/2017)</i>	1	CCS-03	R\$ 3.126,57
<i>Assessor Técnico Contábil</i>	1	CCS-04	R\$ 1.875,94
<i>Assessor Técnico Previdenciário</i>	1	CCS-04	R\$ 1.875,94

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal